

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Carlos Alberto Lamb Carosio

Orientador: Prof. Clezio Saldanha dos Santos

**COMO ENFRENTAR AS DEMANDAS DECORRENTES DO
CRESCIMENTO ORGANIZACIONAL: DESAFIO PARA O NÚCLEO DE
APOIO ADMINISTRATIVO – SJRS**

**Porto Alegre
2007**

Carlos Alberto Lamb Carosio

Orientador: Prof. Clezio Saldanha dos Santos

**COMO ENFRENTAR AS DEMANDAS DECORRENTES DO
CRESCIMENTO ORGANIZACIONAL: DESAFIO PARA O NÚCLEO DE
APOIO ADMINISTRATIVO – SJRS**

Trabalho de conclusão de curso de Especialização apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Administração Pública.

**Porto Alegre
2007**

Dedico esse trabalho aos colegas do Núcleo de Apoio Administrativo, que acreditaram e se doaram para que os objetivos fossem alcançados.

AGRADECIMENTO

Agradeço à administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região pela oportunidade de participar de um curso de capacitação acadêmica e profissional dessa natureza e a Dra. Salise Monteiro Sanchotene, pela confiança e pelas condições oferecidas para o desenvolvimento de um trabalho com qualidade.

“Em geral a administração ignora as condições de funcionamento de suas equipes e os resultados de seus serviços. Ela trabalha quase sempre sem plano de conjunto, sem um programa real. O controle dos serviços é raramente suficiente. E ainda esta lista está incompleta. Seria conveniente acrescentar a ausência de espírito científico e a insuficiência da responsabilidade.”

G. Ardant (1953)

RESUMO

O trabalho a seguir apresenta, em primeiro plano, uma análise superficial da situação do serviço público no Brasil e destaca a necessidade de qualificação desse serviço frente às exigências dos cidadãos. A seguir, destaca a evolução histórica do Núcleo de Apoio Administrativo e sua situação dentro da estrutura administrativa da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Ele analisa, também, o ambiente organizacional ocupado pelo Núcleo e avalia a necessidade e sua capacidade de responder aos desafios decorrentes do crescimento da estrutura da Seccional e do correspondente aumento da demanda pelos serviços que presta. Apresenta, ao fim, com base nos conhecimentos que o autor adquiriu durante sua gestão como Diretor da unidade, os elementos que entende necessários ao atendimento da questão ora levantada, a metodologia sugerida para um projeto desse nível, bem como os papéis a serem desempenhados pelos servidores em face da capacidade de contribuição de cada um no desenvolvimento desse projeto.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Composição da Seção Judiciária	16
Figura 2 – Estrutura da Secretaria Administrativa	17
Figura 3 – Organograma do Núcleo até maio/2003	20
Figura 4 – Organograma do Núcleo até maio/2003	21
Figura 5 – Organograma do Núcleo após maio/2003	22

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
1.1	IMPORTÂNCIA DO TEMA	10
1.2	DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA	11
2	JUSTIFICATIVA	15
2.1	HISTÓRICO.....	18
3	REVISÃO TEÓRICA PRELIMINAR	23
4	OBJETIVOS DO TRABALHO	28
5	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	30
6	CONCLUSÃO	32
	REFERÊNCIAS	35
	ANEXO A - ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	37

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta uma análise acerca do ambiente organizacional ocupado por um dos Núcleos que compõem a estrutura da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e avalia sua capacidade de responder aos desafios decorrentes do crescimento da estrutura da Seccional e do correspondente aumento da demanda pelos serviços que presta. Nele, baseado na experiência do autor, são identificados os elementos que influenciaram a decisão de realizar o estudo, a metodologia sugerida para um projeto desse nível, bem como os papéis desempenhados pelos servidores lotados na unidade e a capacidade de contribuição destes no desenvolvimento do projeto.

A realidade das organizações, públicas ou privadas, é influenciada pelo ambiente em que estão inseridas. Conhecer esse ambiente e suas interdependências com a organização é cada vez mais importante para que essas instituições desenvolvam sua capacidade de adaptação e possam sobreviver e crescer. Adaptação ao ambiente significa definir uma estratégia e, a partir disso, promover as alterações estruturais e de processo necessárias para enquadrar-se no novo contexto. Repensar uma organização é mais do que definir sua estrutura ou a divisão do trabalho. É, acima de tudo, repensar a unidade, suas estratégias e seus processos de trabalho.

Para alcançar o resultado pretendido, foi utilizada a técnica de análise e experimentação de modelos, visto que, entre outros aspectos, seu autor desempenhou um papel preponderante na gestão da unidade, na condição de Diretor. O aspecto intervencionista que caracteriza esse tipo de metodologia permite a comparação entre diferentes formatos e modelos de trabalho, em diferentes situações e rotinas, e sua aplicabilidade no ambiente de trabalho, constituindo um valioso aprendizado para o mesmo e sua equipe.

A contribuição dos servidores Simoni da Cruz Machado, Sadi Vivian Lessin, Magnória Nunes da Costa Santana, Norberto Chaves Krás Borges, Marlon Barbosa Silvestre e Isabel Regina Chies, por intermédio de debates, entrevistas, sugestões e *feedback*, foi preponderante para o alcance do objetivo pretendido, pois a experiência pessoal, aliado ao conhecimento técnico e acadêmico de cada um, colaborou para a formatação das proposições que serão apresentadas ao final.

1.1 IMPORTÂNCIA DO TEMA

Atualmente, no Brasil, em virtude de vários fatores, tais como modernização das relações entre o Estado e cidadão, escândalos, ineficiência da máquina pública, desilusão da sociedade, etc., o setor público vive sob fortes pressões e precisa fazer alguma coisa para mudar esta situação.

A sociedade, na medida em que o nível de cultura e de exigência da população se eleva, passa a cobrar mais agilidade das instituições.

Deste modo, o servidor público também acaba sendo envolvido por esta situação e se defronta com a urgente necessidade de aprimorar a sua formação técnica e profissional para ter condições de enfrentar os novos tempos. Concomitantemente, o serviço público precisa acompanhar esta evolução e se atualizar com as técnicas mais modernas de gerenciamento e divulgá-las aos seus dirigentes a fim de pôr-se em dia com as necessidades do país.

Para Alecian e Foucher (2001, p. 103):

O serviço público deve mudar, não porque esteja em descrédito, mas porque o mundo em volta mudou. Se não o fizer, outros o obrigarão a fazer, e isso será desastroso, porque ele é o único que pode conceber transformações conformes com sua própria realidade.

Os obstáculos fundamentais às mudanças são, antes de tudo, internos. São os esquemas mentais dos dirigentes, em primeiro lugar, dos gerentes e funcionários. Depois, a transformação da cultura de cada organização constitui-se em desafio àqueles que empreendem as mudanças. Os meios de que necessita o serviço público virão sempre quando ele demonstre, como já começou a fazer, sua vontade e sua capacidade de evoluir.

As mudanças a fazer variam em cada caso, mas a tendência geral é instituir um gerenciamento responsabilizante, o que vai contra a corrente de todo o funcionamento passado.

Para sair-se bem, será preciso sempre agir em profundidade, o que toma sempre tempo. Os dirigentes deverão saber apressar-se lentamente, para permitir aos espíritos amadurecerem, tomando decisões imediatas que têm o valor de símbolo e conduzindo uma política de comunicação adaptada.

O Poder Judiciário, mesmo sendo um poder muito antigo e independente, teoricamente apolítico e possuidor de características próprias, também tem que mudar e se adaptar aos novos tempos. E a Justiça Federal de 1º Grau no Rio Grande do Sul, não foge à regra. Por isso, a necessidade de um trabalho com esse intuito.

1.2 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

A administração pública vem percebendo a necessidade de implementar técnicas para melhorar a eficiência dos serviços que presta à sociedade, muitas vezes em decorrência da velocidade com que as mudanças ambientais ocorrem e, conseqüentemente, pela pressão que a própria sociedade exerce.

No Poder Judiciário, a pressão existe em relação à qualidade e à velocidade com que a área fim presta a jurisdição. Essa pressão, no entanto, se reflete na mesma proporção sobre a área administrativa (área meio), pois a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades judiciárias depende da atuação célere e efetiva desta última.

Dentre as principais soluções que a cúpula do Poder Judiciário vem apresentando nestes últimos dez anos para a área fim, como resposta aos anseios sociais, estão:

- a) implantação dos juizados especiais, para que o trâmite processual de causas de valor limitado tenha maior celeridade e menos opções de instrumentos recursais;
- b) implantação do processo eletrônico, com a eliminação do uso de papel e redução de rotinas burocráticas;
- c) expansão da estrutura física, com a criação de novas Subseções e Varas Federais.

As conseqüências desta última proposição, em especial, sobre o Núcleo de Apoio Administrativo, levaram o autor a realizar este trabalho, a partir da percepção de que as atividades decorrentes da manutenção da estrutura atual já alcançam níveis de demanda cujo atendimento, pelo Núcleo, encontra-se próximo do limite de exaustão.

Ao se considerar os projetos em maturação no âmbito do Conselho da Justiça Federal, ou em tramitação no Congresso Nacional, que objetivam incrementar a estrutura judiciária em todo o território nacional e, por conseguinte, na Seccional, **a questão** que se apresenta, preliminarmente, **é saber de que forma o Núcleo de Apoio Administrativo da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a despeito das atribuições e limites definidos pela Constituição Federal de 1988, poderá atender, com eficiência, eficácia e efetividade, a demanda por seus serviços.**

Dispõe a Carta Magna, em seu artigo n. 37 (Anexo A):

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de** legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, [...] (grifo nosso)

Denotativamente, tem-se, segundo Houaiss e Villar (2001, p. 1103) que:

a) Eficiência:

1 poder, capacidade de uma causa produzir um efeito real; **2** qualidade ou estado de ser efetivo; efetividade; **3** virtude ou característica de (uma pessoa, um maquinismo, uma técnica, um empreendimento etc.) conseguir o melhor rendimento com o mínimo de erros e/ou de dispêndio de energia, tempo, dinheiro ou meios; **4** fato de (uma pessoa, um objeto) ser apropriado ou ideal para determinada função, operação, objetivo etc.; **5** **Rubrica: administração.** qualidade ou característica de quem ou do que, num nível operacional, cumpre as suas obrigações e funções quanto a normas e padrões.

b) Eficácia:

1 virtude ou poder de (uma causa) produzir determinado efeito; qualidade ou caráter do que é eficaz; **2** segurança de um bom resultado; validez, atividade, infalibilidade; **3** poder de persuasão; **4** efeito útil; **5** qualidade de quem ou do que tem uma ação eficaz; capacidade, produtividade; **6** real produção de efeitos; **7** **Rubrica: administração.** qualidade ou característica de quem ou do que, num nível de chefia, de planejamento, chega realmente à consecução de um objetivo.

c) Efetividade:

1 faculdade de produzir um efeito real; **2** capacidade de produzir o seu efeito habitual, de funcionar normalmente; **3** capacidade de atingir o seu objetivo real; **4** realidade verificável; existência real; incontestabilidade; **5** disponibilidade real; **6** possibilidade de ser utilizado para um fim; **7** **Rubrica: administração.** qualidade do que atinge os seus objetivos estratégicos, institucionais, de formação de imagem etc.

As hipóteses formuladas para tentar responder a questão são:

H1 - Redimensionamento da força de trabalho mediante a criação de cargos e funções. Essa possibilidade, conforme previsão constitucional, prescinde de anteprojeto de lei originário da cúpula do Poder Judiciário Federal, com abrangência nacional, para tramitação no Congresso Nacional e, quando aprovado, de posterior sanção presidencial. Dessa forma, verifica-se que a

presente hipótese, embora legalmente viável, depende de iniciativa da alta administração, de interesse político e de variáveis que transcendem a área de influência da administração local ou mesmo regional. Portanto, não é possível considerar essa hipótese, a curto ou médio prazo, como resposta ao problema identificado, mas ela pode, e deve, integrar um plano estratégico de longo prazo.

H2 - Estudo organizacional acerca do ambiente, da estrutura, da força de trabalho, das rotinas e dos fluxos de trabalho do Núcleo de Apoio Administrativo. Esta hipótese apresenta-se como solução razoável visto que nunca foi desenvolvido trabalho com esse enfoque em nenhum dos núcleos que integram a área administrativa, objetivando dissecar todos os aspectos e elementos que envolvem o desenvolvimento da atividade fim. A iniciativa, por mais singela que seja a abordagem, através da revisão das rotinas e dos fluxos de trabalho do Núcleo poderá apresentar efeitos imediatos pois a atividade hoje desenvolvida é consequência da experimentação ao longo da existência da unidade, fruto da contribuição individual dos servidores que a exerceram e da interpretação das legislações e normas que regem esse ramo do serviço público.

Os resultados que o Núcleo alcança hoje decorrem, ainda, de uma evolução empírica, sem embasamento teórico-científico. O amadurecimento gradual demonstra que, até pouco tempo atrás, as questões relativas à área administrativa eram tratadas com elevado grau de amadorismo e com forte influência de vontades personalíssimas. Essa situação se verifica, também, nos demais Núcleos.

Um estudo dessa natureza, inédito na área administrativa da Seccional, poderá estimular a realização de atividades semelhantes nas outras unidades, que também padecem dos sintomas antes apontados.

2 JUSTIFICATIVA

Para compreender a função do Núcleo de Apoio Administrativo e sua abrangência, é necessário, inicialmente, compreender a posição que este ocupa dentro da estrutura da Justiça Federal, órgão ao qual compete solver os conflitos em que a União e suas Autarquias são partes interessadas, e, também, as causas judiciais internacionais e os crimes de interesse federal.

Na estrutura da Justiça Federal (Anexo A) figuram, na primeira instância, os juízes federais e os juízes federais substitutos, que integram as Varas Federais, distribuídas entre as Capitais e as cidades de maior expressão no interior dos Estados. Também fazem parte do corpo funcional os servidores públicos dos cargos de Analista, Técnico e Auxiliar Judiciário. Na segunda instância, nos Tribunais Federais, a composição é de Desembargadores Federais e de servidores nos mesmos cargos do primeiro grau. Estes integram quadro funcional e estrutura administrativa independente.

Cada Estado, na estrutura da Justiça Federal no país, recebe a denominação de Seção Judiciária, e cada Seção é composta de diversas Subseções, através das quais são distribuídas as Varas Federais no interior e na Capital. As Subseções Judiciárias são definidas pelas Cidades em que estão localizadas as Sedes de cada, e reúnem em suas jurisdições os municípios em seu entorno, em sua região geográfica.

Atualmente, na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, existem 21 Subseções, localizadas nos municípios de Porto Alegre, Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Canoas, Carazinho, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Lajeado, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo e Uruguaiana. A Seccional possui, ainda, representação em Santa Vitória do Palmar.

As Seções Judiciárias estão agrupadas em regiões e vinculadas a Tribunais Regionais Federais. Ao todo, cinco Tribunais congregam todas as Sedes da Justiça Federal no país. A Seção Judiciária do Rio Grande do Sul integra o Tribunal da 4ª Região, juntamente com as Seções de Santa Catarina e do Paraná. Aos tribunais compete julgar os recursos interpostos nas ações originadas no primeiro grau.

A Seção Judiciária está composta da seguinte forma (Figura 1):

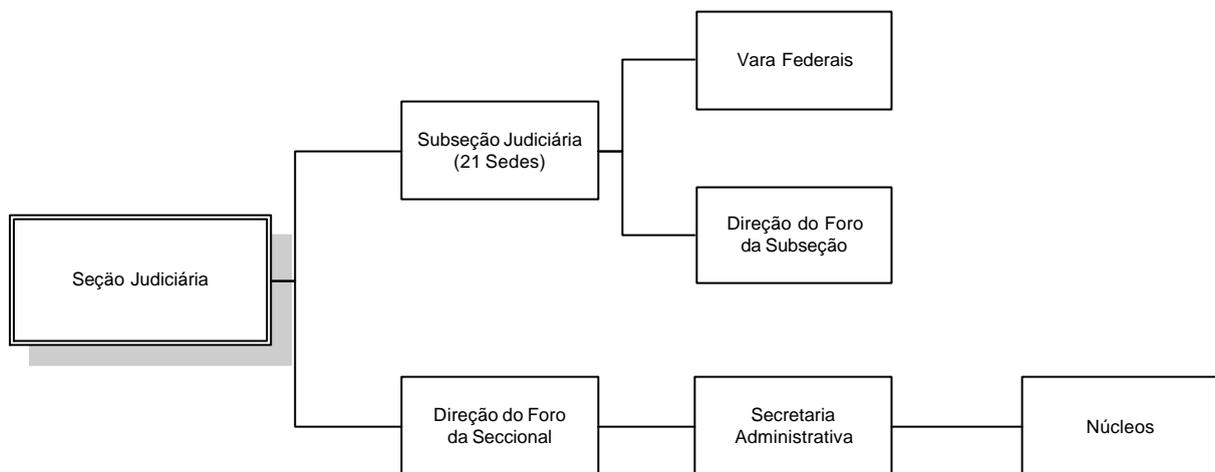


Figura 1 – Composição da Seção Judiciária

Fonte: o autor.

A estrutura administrativa da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul está subordinada à Direção do Foro, cargo exercido por Juiz Federal de primeiro grau por período de dois anos, em decorrência de convite do Desembargador Presidente do Tribunal ao qual está subordinado.

Porém, cada Subseção Judiciária possui uma Direção do Foro local, responsável pelas questões administrativas de âmbito local e de atuação limitada, uma vez que a gestão dos recursos financeiros está a cargo da Direção do Foro da Seccional.

A estrutura da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária (Figura 2) é composta por 10 Núcleos (Núcleo de Apoio Administrativo, Núcleo de Apoio Judiciário, Núcleo de Apoio Operacional, Núcleo de Apoio às Turmas Recursais, Núcleo de Contadoria, Núcleo de Documentação, Núcleo de Informática, Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças, Núcleo de Recursos Humanos, e Central de Mandados).

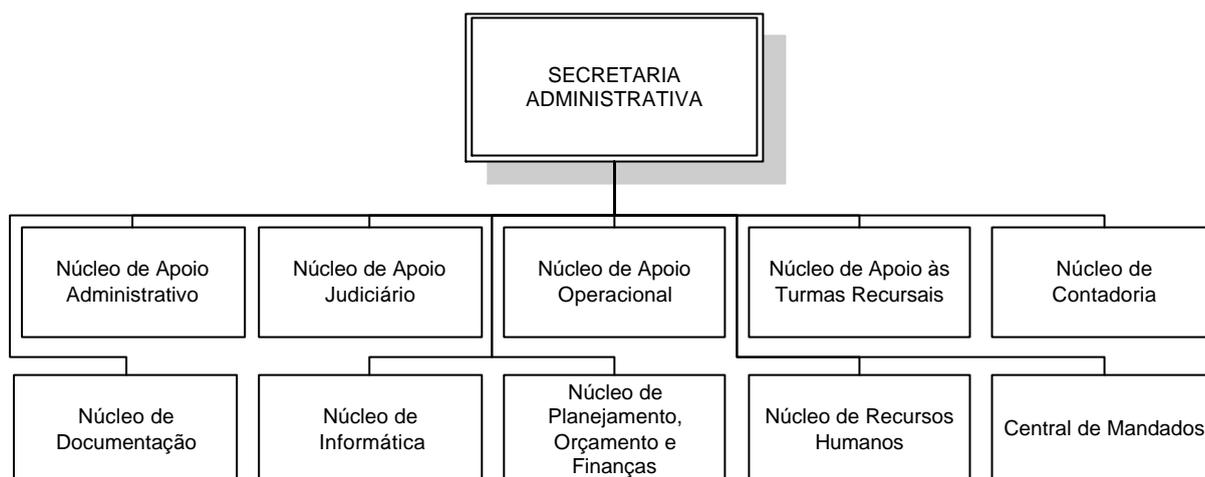


Figura 2 – Estrutura da Secretaria Administrativa

Fonte: o autor.

São atribuições do Núcleo de Apoio Administrativo:

- a) planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à administração patrimonial quanto a previsão, recebimento, armazenamento e distribuição de material permanente e de consumo, gestão de estoque, classificação da despesa de bens quando do recebimento do material, bem como as pertinentes ao cadastramento, administração, controle de bens patrimoniais e alienação de bens móveis e imóveis da Seccional;
- b) coordenar o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços das empresas contratadas, os reajustes contratuais, os aditamentos e os pagamentos decorrentes;

- c) coordenar e controlar os serviços de expedição e recebimento de documentos, bem como a autuação e movimentação de processos administrativos;
- d) controlar e acompanhar a elaboração de contratos e convênios;
- e) coordenar o processamento dos pedidos de compras de material e de contratação de serviços e obras, observadas as normas sobre licitação e sua dispensa, a fim de encaminhá-las à subunidade competente;
- f) indicar os detentores e controlar as despesas de pequeno vulto, realizadas através de suprimento de fundos;
- g) acompanhar os gastos relativos à aquisição de material, prestação de serviços e execução de obras e às solicitações de licitações, objetivando evitar o fracionamento das aquisições;
- h) prestar apoio à Comissão de Licitações.

2.1 HISTÓRICO

Conforme pesquisa realizada no Portal da Justiça Federal da 4ª Região¹ “a Justiça Federal foi criada pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e confirmada pela Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, sendo mantida, também, pela Carta de 1934”. Em 1937, porém, durante o Estado Novo, o Presidente Getúlio Vargas extinguiu-a, bem como a Justiça Eleitoral, os parlamentos e os partidos políticos. O Poder Judiciário Federal, por intermédio do Tribunal Federal de Recursos (órgão de segunda instância), foi restabelecido pela Constituição de 1946. Contudo, não contava com a atuação dos juizes de primeiro grau pois as atribuições haviam sido absorvidas pelos magistrados das justiças estaduais. Somente a partir de 1966 é que a primeira

¹ <http://www.trf4.gov.br>

instância da Justiça Federal voltou a existir, durante o regime de exceção, mediante a edição da lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966.

Em 1988, tendo sido promulgada a Constituição Federal denominada Cidadã, o Tribunal Federal de Recursos, com sede em Brasília, foi extinto e suas atribuições distribuídas pelos 05 novos Tribunais Regionais Federais, com autonomia administrativa própria. O Tribunal da 4ª Região, criado pela Resolução n. 1, de 06 de outubro de 1988, iniciou com 14 juízes e sede em Porto Alegre, tendo jurisdição sobre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

No Rio Grande do Sul, a Justiça Federal de 1ª Instância, que havia sido instalada entre os meses de maio e junho de 1967, foi a primeira a experimentar a interiorização das Varas Federais, com a instalação de uma Vara Federal na cidade de Rio Grande. Em seguida, Santa Maria, Passo Fundo, Santo Ângelo e Uruguaiana foram contempladas com uma Vara Federal em cada cidade.

O Núcleo de Apoio Administrativo foi criado, juntamente com outros seis Núcleos, em 1993, por intermédio da Lei n. 8.424/92 e da Resolução n. 97, de 14 de dezembro de 1993.

A elevação da então Seção de Apoio Administrativo à condição de Núcleo deveria estimular o processo de profissionalização das funções de apoio da área administrativa, que, até então, atuava de forma amadora e empírica, carente de procedimentos normatizados. Os resultados eram alcançados mais em função da boa vontade dos ocupantes dos cargos comissionados e seus subordinados.

O Núcleo de Apoio Administrativo apresentou, em seu organograma original, 6 Seções e 4 setores, conforme demonstrado no organograma abaixo (Figura 3):

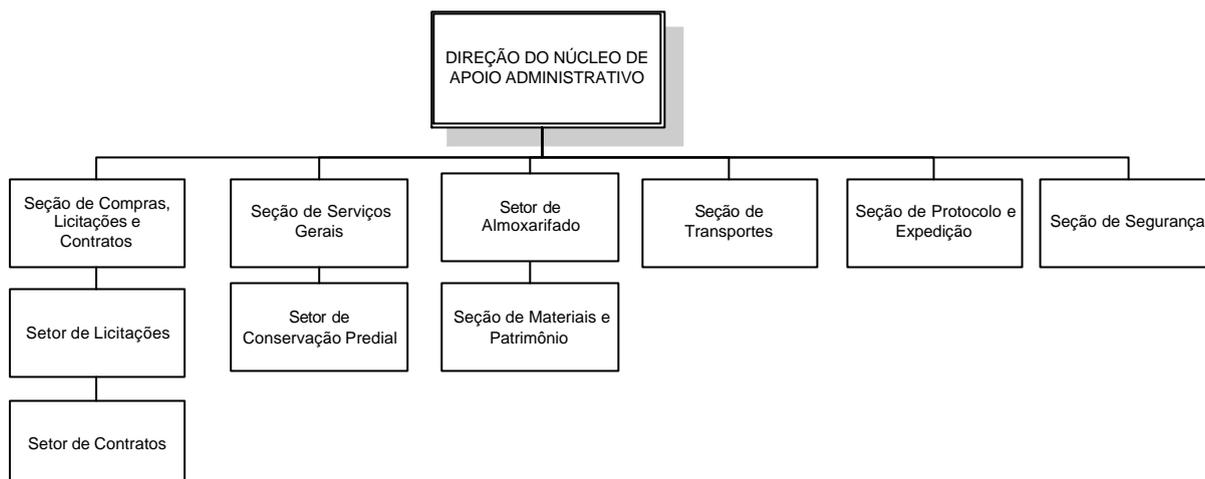


Figura 3 – Organograma do Núcleo até maio/2003

Fonte: o autor.

Nesse período, o número de servidores lotados no Núcleo era de 16 pessoas.

Ainda nesse ano, a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, até então presente apenas nas cidades de Porto Alegre, Rio Grande, Passo Fundo, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana, e contando com 17 Varas Federais, experimentou sua primeira grande expansão, com a criação quase simultânea das então denominadas Circunscrições de Bagé, Santana do Livramento, Caxias do Sul e Novo Hamburgo, cada qual com uma Vara Federal, além da criação de novas Varas em Santa Maria, Uruguaiana, Porto Alegre e Passo Fundo, somando 12 novas unidades às já existentes.

Portanto, em apenas um ano a Seccional teve um aumento estrutural da ordem de 70% (setenta por cento).

Em fevereiro de 1999, algumas novas funções comissionadas foram incorporadas à estrutura do Núcleo, na tentativa de minimizar os problemas decorrentes da ampliação do número de Varas Federais (50 ao todo) e de novas Circunscrições, quais sejam, Pelotas, Lajeado e Santa Cruz do Sul, as quais, juntamente com as demais passaram, a partir de então, a ser denominadas Subseções.

Em 2003, foram criadas as Subseções de Erechim, Carazinho, Santa Rosa, Cruz Alta, além dos Juizados Avançados de Santa Vitória do Palmar e de Santiago. Ainda nesse ano, no mês de abril, motivado pelo volume de trabalho e pela diversidade de atribuições do Núcleo de Apoio Administrativo, o Conselho do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, decidiu cindir a estrutura do referido Núcleo, o qual apresentava, nessa época, a composição demonstrada na Figura 4, abaixo.

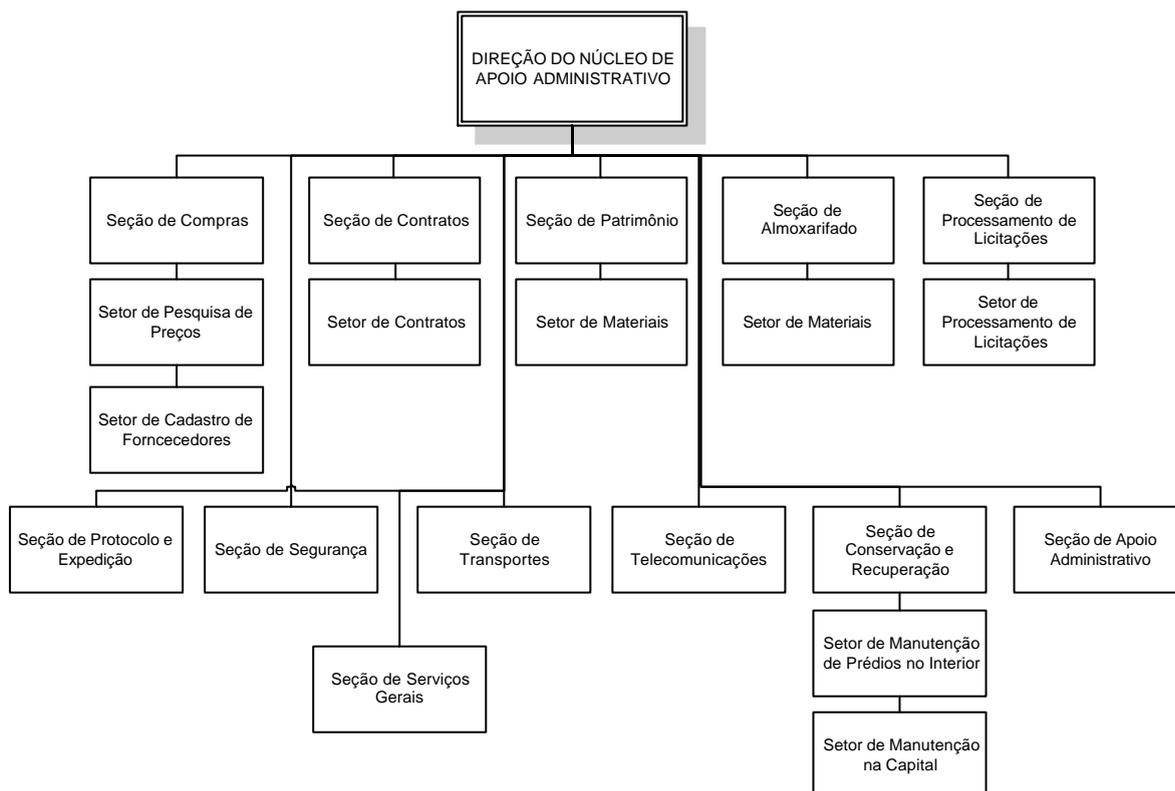


Figura 4 – Organograma do Núcleo até maio/2003

Fonte: o autor.

Essa feliz iniciativa agrupou as seções de cada Núcleo conforme a natureza de trabalho. Com isso, as atividades relativas à manutenção, serviços de engenharia, envio e recebimento de documentos e correspondências, gestão de terceirizados de limpeza e segurança predial, de transportes, e de segurança, ficaram sob a responsabilidade do Núcleo de Apoio Operacional.

Para o Núcleo Administrativo, remanesceram as seções de Contratos, Compras, Processamento de Licitações, Apoio Administrativo, Patrimônio e Almoarifado.

Dessa decisão, resultaram o novo Núcleo de Apoio Administrativo e o inédito Núcleo de Apoio Operacional, o qual absorveu as atribuições relativas à Segurança, Transportes, Telecomunicações, Conservação e Recuperação (Engenharia e Projetos), Serviços Gerais, e Protocolo e Expedição.

O novo Núcleo de Apoio Administrativo, objeto deste estudo, passou a contar a partir de 2003, com a seguinte estrutura (Figura 5):

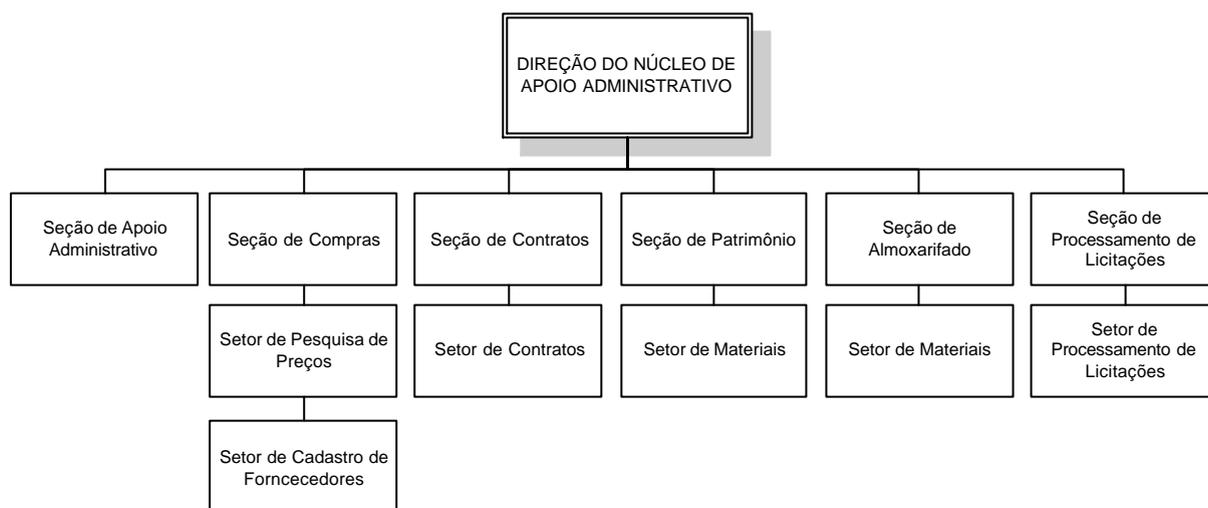


Figura 5 – Organograma do Núcleo após maio/2003

Fonte: o autor.

Hoje, a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul está presente em 22 cidades, com 21 Subseções, 71 Varas Federais, 10 Núcleos e, aproximadamente, 1.800 pessoas diretamente vinculadas, entre servidores, magistrados e estagiários

A força de trabalho do novo Núcleo, atualmente, é de 22 servidores, 3 estagiários de Administração (graduação), 3 auxiliares de carga e um voluntário da área de administração (graduação), o qual desenvolve estudo na área de logística.

3 REVISÃO TEÓRICA PRELIMINAR

Uma das preocupações quando se propõem modificações no sistema vigente é a preservação da integridade, ou seja, a garantia de que a integração entre todos os subsistemas seja mantida caso sejam implantadas algumas mudanças. Um dos motivos que pode levar a desintegração é o uso da abordagem analítica, ou indutiva, predominante no meio gerencial público, a qual leva a modificações específicas ou isoladas nos componentes do sistema de gerenciamento da organização.

A abordagem sugerida no presente levantamento foi a abordagem sistêmica, que busca integrar as possíveis mudanças identificadas com os objetivos da administração da Seccional, avaliando, sempre que possível, os impactos das mudanças nos demais subsistemas do Núcleo, buscando fazer os ajustes necessários.

Dessa forma, busca-se garantir uma mudança planejada, integrando todos os demais sistemas da gestão administrativa.

O serviço público, para Alecian e Foucher (2001), permanece bastante marcado pela lógica taylorista, por motivos semelhantes aos que conduziram as empresas a adotá-la, isto é, nível geral de formação fraca dos servidores, preocupação de eficácia adaptada a uma produção de massa padronizada, uniformidade de salários com divisão de trabalho apropriada, mas, também, por motivos próprios da função pública, quais sejam, preocupação de concentrar as decisões em um número de quadros de altíssimo nível, mas de quantidade limitada, lógica jurídica de funcionamento administrativo supondo, antes de tudo, respeito aos procedimentos, obrigações de tratamento igualitário dos servidores e separação do administrador dos demais integrantes das equipes.

Essa lógica está apoiada em três princípios fundamentais:

- a) uma distinção acentuada entre aqueles que concebem e decidem e aqueles que executam;

- b) uma ausência de iniciativa por parte dos executantes e um estrito respeito aos processos de trabalho;
- c) uma compartimentalização extremamente forte, tanto vertical (entre os níveis hierárquicos) quanto horizontal (entre setores e serviços).

Para responder à demanda da simplicidade e da rapidez, é necessário inverter a lógica taylorista e instituir um gerenciamento responsabilizante, que alguns denominam participativo, caracterizado pela consulta das pessoas envolvidas na aplicação de uma decisão antes de tomá-la e na aplicação do princípios de subsídios para as decisões operacionais, apelando para a iniciativa de cada envolvido.

O Estado não pode ficar indiferente a seus servidores, para os quais a ausência de capacidade de iniciativa, a lentidão dos circuitos hierárquicos e de gestão, tornam-se cada vez mais difíceis de serem tolerados. Eles passam cada vez mais a se empenhar por resultados, a se aproximar dos usuários, e nem sempre têm capacidade de assumir iniciativas ou apresentar soluções. Esta contradição deverá tornar-se para os servidores públicos cada vez mais difícil de ser aceita. (TROSA, 2001, p. 19)

Os servidores, por sua vez, não são mais os executores, eles conhecem e gerenciam as contradições entre os grupos de pressão ou as esferas de legitimidade. Eles estão na encruzilhada, ou seja, no centro dos interesses, das pressões, das expectativas.

O desafio do serviço público moderno é admitir que a verdade não é mais unilateral, ou seja, não é mais admissível impor uma solução pronta, isto é, resultante, somente, da experiência acumulada de seus servidores, que acreditam que estão ali apenas para prestar os serviços que lhes são solicitados. A participação no processo de tomada de decisão vai crescer e, com ele, a necessidade de prestar contas e de assumir responsabilidades.

Para enfrentar esse desafio, Arantes (1998, p. 247) aponta a necessidade de habilidades administrativas em três áreas, como referem Hersey e Blanchard (1986, p. 6-7): técnica, humana e conceitual. A habilidade técnica é “a capacidade de aplicar conhecimentos, técnicas, métodos e equipamentos necessários à execução de tarefas específicas; é adquirida através da experiência, da educação e do treinamento”. Já a

habilidade humana é a “capacidade e o discernimento para trabalhar com e por meio de pessoas, incluindo o conhecimento do processo de motivação e a aplicação eficaz da liderança”. E a habilidade conceitual é a “capacidade de compreender a complexidade da organização como um todo e onde cada área específica se enquadra nesse complexo: permite agir de acordo com os objetivos globais da organização e não em função de metas e necessidades imediatas do próprio grupo”.

Diferentes autores têm salientado (entre os quais, Day, Lawrence e Lorsch, e Porter) a necessidade de criação de um ambiente, nas organizações, em que se entenda a importância da construção de estruturas e processos que possibilitem que as pessoas que nelas trabalham passem a desenvolver suas atividades de forma mais eficiente.

Em função das exigências da nova sociedade e da fiscalização exercida, principalmente, pelos meios de comunicação, os administradores públicos estão se conscientizando da importância de saber como desenhar efetiva e eficientemente as suas unidades gerenciais. Embora comuns nos meios acadêmicos da França (administração pública em geral) e dos Estados Unidos (administração judiciária, mais especificamente), o conceito de desenho organizacional no serviço público ainda é pouco desenvolvido no Brasil. Em regra, quando esse tema vem à baila, imagina-se tratar apenas de aspectos relativos aos organogramas das unidades, associados, mormente, às questões de departamentalização.

Se discutido o conceito de redesenho, provavelmente se pensará na revisão do organograma, para os mais tradicionais, e de revisão ampla das rotinas e funções para aqueles que estão mais atualizados em relação ao tema.

Para se entender melhor o objetivo deste trabalho, é preciso entender o que é uma organização: Houaiss e Villar (2001, p. 2079) define organização como um sistema de normas e funções que têm por objetivo alcançar propósitos compartilhados. O conceito de sistema de funções descreve a estrutura de uma organização, enquanto correntes de atividades se referem aos processos organizacionais.

Considerando que organizações são os produtos de ações sociais, visto que são criadas e desenhadas por humanos para propósitos humanos, o desenho organizacional pode fazer a diferença entre o sucesso e o fracasso na busca de tais propósitos, no entender de Laurence e Lorsch (1972, p. 153).

Ainda, a rede de posições e papéis que definem a estrutura formal da organização está ocupada por pessoas que, em grau maior ou menor, colocam suas próprias personalidades na execução do trabalho. A consequência dessa atitude não é apenas a do desenvolvimento do trabalho à moda de cada indivíduo que ocupa uma posição na estrutura, mas a de que ele possui certos estilos de relacionamento com outros indivíduos da organização. Esses estilos terminam por ser estruturados, surgindo fora deles, tradições que passam a governar a forma pela qual cada membro da organização se relaciona com outro.

Tais tradições não podem ser inferidas ou decifradas conhecendo-se apenas as relações formais da organização. Torna-se, portanto, duvidoso que elas possam ser alteradas apenas com a mudança da estrutura formal.

Para Chiavenato (1993, p. 472):

Uma organização é fortemente influenciada pelo ambiente externo, considerado pelo contexto no qual esta organização está inserida. Como a organização é um sistema aberto, ela mantém intercâmbio com seu ambiente, fazendo com que as alterações externas tenham reflexo direto na organização.

Portanto, ao se repensar uma organização, ou parte dela, a partir dos seus processos, deve sempre se levar em conta a diversidade dos ambientes em que está inserida, a velocidade de transformação, a tecnologia utilizada e as pessoas que emprega, pois estes fatores interferem diretamente no desenho organizacional.

O Núcleo de Apoio Administrativo, bem como as demais estruturas que integram a Seccional, está organizado segundo o modelo definido por Organização em Linha.

A estrutura formal é uma estrutura que visa estabelecer a maneira como as interações devem ser operacionalizadas no processo de trabalho, bem como realizar as atividades e atingir os objetivos da organização. Essa estrutura regula também a influência das variações individuais na organização, qual a relação de poder entre as posições e estabelecem o fluxo de informação que envolve uma decisão.

Para Antonio Cury (2000, p. 217), “a estrutura não deve envolver apenas o esqueleto, o arcabouço, mas todo o organismo da empresa, como deveres, responsabilidades, os sistemas de autoridade e de comunicações existentes na organização”.

As estruturas formais possuem uma rigidez que favorece o aparecimento de distorções, que reduz a capacidade de reação da organização frente a imprevistos e adversidades, que favorece a organização informal a prosperar de forma irregular, sem conseguir retratar a realidade de nenhum dos processos existentes. Essas estruturas podem ser compreendidas como organogramas.

Na estrutura ora analisada, em linha, conforme Tadeu Cruz (2002, p. 65):

A autoridade passa pelos níveis de gerenciamento e de supervisão para chegar até o trabalhador, que é quem operacionaliza a atividade. Cada unidade é responsável por seus procedimentos administrativos. Uma das características mais marcantes desse tipo de organização é que, dentro de cada unidade, a responsabilidade por todo seu funcionamento é do supervisor da unidade.

A unidade estabelecida no formato acima demonstra claramente a cadeia de comando e o princípio de escalonamento hierárquico. As organizações burocráticas e com alto grau de formalismo, como no serviço público, fazem largo uso desse modelo.

4 OBJETIVOS DO TRABALHO

Para Adizes (1993, p. 178):

À medida que as organizações crescem, qualquer deficiência relativa na sua flexibilidade ou no autocontrole cria dificuldades previsíveis e repetitivas que os gestores, em regra, rotulam de problemas. O trabalho dos administradores públicos não é criar situações em que não existam problemas, mas sim levar as organizações ao estágio de plenitude. Crescer, portanto, significa ter a capacidade de lidar com problemas maiores e mais complexos. Cabe aos líderes gerenciar a organização de tal modo que possa continuar a justificar sua existência.

No Núcleo de Apoio Administrativo não poderia ser diferente. O desafio, no entanto, está em buscar essa plenitude dentro da velocidade com que a máquina administrativa se move, e com as peculiaridades da administração do Poder Judiciário Federal.

Os autores Morris e Brandon (1994) afirmam, quando falam de reengenharia, que a estagnação do processo de crescimento das organizações é fator primordial para sua erosão, principalmente a queda de confiança no serviço oferecido, de dedicação e de motivação. A partir daí, a queda é acentuada.

Porém, se o processo verificado é o de crescimento, a organização deve seguir cada vez mais em direção à padronização como forma de coordenar o trabalho.

Para tanto, o desenho organizacional efetivo tem um papel fundamental na estrutura de uma organização, pois agrega valor ao possibilitar que os recursos humanos, econômicos e materiais sejam usados de forma racional e equilibrada no alcance aos objetivos.

O objetivo do presente trabalho é identificar os meios para que o Núcleo de Apoio Administrativo se torne eficiente, eficaz e efetivo. Para isso, é preciso que existam objetivos organizacionais claros e definidos pela administração da Seccional. E isso nem sempre ocorre.

Como fazê-lo, então? Através do redesenho estrutural e organizacional da unidade.

Redesenhar uma unidade significa analisar os processos que estão ao alcance da unidade, principalmente aqueles que apresentam desperdício de recursos.

Para isso, a abordagem de processo das atividades implica em uma ênfase relativamente forte sobre a melhoria da forma pela qual o trabalho é feito.

A chave para entender o que faz uma unidade mais ou menos eficiente é saber como as coisas são feitas. É preciso entender todos os processos envolvidos, como os objetivos são fixados, como os meios para alcançá-los são determinados, a forma de comunicação utilizada entre os servidores que nela trabalham, como se dá o processo decisório, como são conduzidas as reuniões e formados os grupos de trabalho, e, por fim, como é a liderança na organização.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para traçar uma estratégia baseada numa seqüência que permita a condução consciente e lógica do trabalho a ser desenvolvido, têm-se por norte os ensinamentos de Antonio Cury (2000, p. 271) e Cole Blease Grahan Jr. e Steven W. Hays (1994, p. 47), a seguir destacados:

I – Diagnóstico situacional das causas: visa identificar o clima e a estrutura do Núcleo, volume real de serviço e seus métodos de trabalho, por meio das fases de levantamento de dados e crítica respectiva. Forma:

- a) definição dos objetivos do estudo
- b) levantamento dos dados necessários
- c) execução dos organogramas funcionais e hierárquicos
- d) execução da análise crítica, com base nos Princípios de Organização e nos defeitos ou falhas que porventura existam.

II – Intervenção planejada:

- a) criação de alternativas
- b) comparação com a situação atual
- c) apresentação das alternativas à alta administração
- d) seleção e priorização das alternativas
- e) implantação gradualística através de atos administrativos

III – Acompanhamento e Revisão:

- a) adoção de indicadores de desempenho
- b) estabelecimento de metas
- c) avaliação periódicas no local
- d) análise de relatórios de resultados.

Em diversas reuniões com os servidores do Núcleo foram apresentadas propostas de estudos de soluções que levassem ao resultado ora pretendido. Nessas reuniões foi possível discutir acerca da validade de um projeto dessa natureza, seu alcance, sua validade, viabilidade e seus possíveis resultados. A avaliação dos servidores em relação ao proposto foi positiva, mostrando um ambiente propício ao desenvolvimento da atividade.

No entanto, por diversas vezes foi mencionado que somente com o comprometimento da alta administração será possível aplicar, em toda a sua extensão, as soluções que venham a ser apontadas pelo grupo.

6 CONCLUSÃO

Conclui-se do presente estudo, após a leitura de farto material, que as organizações, sejam públicas ou privadas, devem acompanhar as mudanças sociais, se possível, na mesma velocidade em que as demandas ocorrem.

Apesar disso, as administrações públicas em geral não conseguem diferenciar e compreender que Governo e Estado são elementos distintos. Estado, segundo Houaiss e Villar (2001, p. 1470/1244), é o conjunto das instituições (governo, forças armadas, funcionalismo público etc.) que controlam e administram uma nação. Já Governo, é o exercício dos poderes delegados pelo povo, sem perder de vista a soberania deste.

Para os governantes (administradores públicos), no entanto, os organismos públicos servem, em regra, para atender a interesses pessoais, políticos e partidários, perdendo de vista o alcance social e, com isso, os objetivos de longo prazo.

Isso se reflete nas estruturas dos entes públicos e justificam, em sua maioria, as críticas feitas pela sociedade, por intermédio dos meios de comunicação e da sociedade civil organizada.

Para que o Núcleo de Apoio Administrativo da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul apresente um serviço de qualidade, pautado pela eficiência, pela eficácia e com efetividade, é necessário que percorra as seguintes etapas:

Etapas 1: Tem bem esclarecidos os objetivos que pretenda atingir;

Etapas 2: Analisar as estratégias de execução que são importantes, pois são elas que ajudarão os servidores a trabalhar melhor, servindo como guias. Neste caso pode ser “informatizar a gestão dos processos administrativos”, melhorar os métodos de comunicação interna”, “instituir um procedimento de acompanhamento dos processos”. As estratégias devem ser elaboradas em conjunto e de acordo com propostas dos servidores, eventualmente auxiliados por consultores e pela Seção de Análise e Desenvolvimento Organizacional;

Etapa 3: Determinar os fatores de êxito como orientação do que deve ser feito, do que é de qualquer forma incontornável. Pode ser a execução de uma nova lógica, ou a análise das etapas do processo de trabalho;

Etapa 4: Identificar e relacionar os indicadores quantitativos existentes que são também decisivos, pois é importante ser realista, conhecer a situação desde o início;

Etapa 5: Diferenciar os indicadores quantitativos em função dos serviços oferecidos. Esta etapa é claramente identificável para o tempo transcorrido entre a requisição para a aquisição de determinado bem ou contratação de determinado serviço e a efetiva entrega;

Etapa 6: Por em prática os indicadores qualitativos que serão sinalizadores de alerta, indicando se o Núcleo encontra-se em bom caminho. Por exemplo, a execução de um processo pode ser dividida em etapas cruciais e um indicador qualitativo poderá indicar possíveis gargalos no curso da atividade, apontando áreas onde a atuação do Diretor, ou mesmo supervisor, deverá ser mais pontual.

Como condição de êxito, deve-se ter o cuidado de não criar sobrecarga, através da multiplicação excessiva de indicadores quantitativos e qualitativos com o fim de refletir o mais adequadamente possível a realidade. A tentação é sempre grande e natural de multiplicar o número de indicadores de desempenho.

Esses indicadores, no entanto, só têm sentido se os Supervisores de cada Seção analisarem os resultados com sua equipe para saber se é necessário fazer menos, mais ou melhor. Os indicadores devem estar na ordem do dia de cada equipe, como um instrumento valioso de análise e gerenciamento. Os indicadores também serão extremamente úteis se estiverem claramente ligados aos objetivos perseguidos.

Se qualquer indicador de desempenho é contingente e necessita um trabalho de interpretação, por que perder tempo em recolher números e resultados, que é uma atividade sempre onerosa?

A mensuração do desempenho permanece mais do que nunca necessária, pois sem ela os servidores tendem a esquecer quais são as atividades, como elas são produzidas. Os indicadores são a base da memória.

Enfim, ninguém mais considera que os indicadores são só quantitativos. Naturalmente, é preciso dispor do quantitativo, mas mesmo os números mais objetivos devem ser interpretados por análises qualitativas.

De certa maneira, a falta de indicadores quantitativos não permitiria uma base objetiva para reflexão, mas apenas opiniões subjetivas não passíveis de se apoiarem em dados.

A Direção do Núcleo de Apoio Administrativo e sua equipe de supervisores terão, com a implantação do projeto, um trabalho mais exigente, devendo tanto aplicar efetivamente as prioridades da Administração da Seccional, quanto comprovar suficiente imaginação para definir as melhores maneiras de trabalhar. Eles deverão representar uma força de proposição na definição das expectativas de objetivos e de resultados, e não se restringir a interesses limitados, e até, corporativista, de seu próprio Núcleo.

O Diretor de Núcleo, cuja escolha recai apenas em aspectos subjetivos, deverá ser avaliado de forma prioritária quanto a sua capacidade estratégica e deverá, ao mesmo tempo, ser capaz de estabelecer conexões e sinergias com outros Núcleos e assegurar que o Núcleo Administrativo ofereça os resultados esperados.

REFERÊNCIAS

- ADIZES, I. **Os ciclos da vida das organizações**. São Paulo: Pioneira, 1993.
- ALECIAN, Serge; FOUCHER, Dominique. **Guia de gerenciamento no setor público**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.
- ARANTES, Nélio. **Sistemas de gestão empresarial**. São Paulo: Atlas, 1998.
- BRASIL. (Constituição, 1988). **Constituição da república federativa do Brasil**. 8. ed. São Paulo: Riddeel, 2002.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria geral da administração**. São Paulo: MacGraw-Hill, Makron Books, 1993.
- COLLINS, J.; PORRAS, J. **Feitas para durar**. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.
- CRUZ, Tadeu. **Sistemas, organização e métodos**: estudo integrado das novas tecnologias da informação. São Paulo: Atlas, 2002.
- CURY, Antonio. **Organização e métodos**: uma visão holística. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- DAVENPORT, T. H. **Reengenharia de processos**. Rio de Janeiro: Campus, 1994.
- GRAHAM JR., Cole Blease; HAYS, Steven W. **Para administrar a organização pública**. São Paulo: Atlas, 1994.
- HAMEL, G.; PRAHALAD, C. K. **Competindo pelo futuro**. Rio de Janeiro: Campus, 1995.
- HERSEY, Paul; BLANCHARD, Kenneth H. Psicologia para administradores. In: ARANTES, Nélio. **Sistemas de gestão empresarial**. São Paulo: Atlas, 1998.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. **Houaiss dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO. **Site**. Disponível em: <http://www.jfrs.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2006.

LAWRENCE, P.; LORSCH, J. **O Desenvolvimento de organizações**: Diagnóstico e Ação. São Paulo: Edgar Blücher, 1972.

MORRIS, D.; BRANDON, J. **Reengenharia reestruturando sua empresa**. São Paulo: MacGraw-Hill: Makron Books, 1994.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. **Manual de atribuições de órgãos e funções**. Porto Alegre: [s.n.], 1999.

TROSA, Sylvie. **Gestão pública por resultados**: quando o estado se compromete. Brasília: ENAP, 2001.

ANEXO A - ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

c Caput com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

c Inciso I com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.

c Estabelece o art. 5º da Lei nº 8.112, de 11-12-1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais: “Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público: I – a nacionalidade brasileira; II – o gozo dos direitos políticos; III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais; IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; V – a idade mínima de dezoito anos; VI – aptidão física e mental. § 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei. § 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até vinte por cento das vagas oferecidas no concurso”.

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

c Inciso II com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

c Inciso V com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

c Inciso VII com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

c Decreto nº 3.076, de 1-6-1999, cria o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE.

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

c Lei nº 8.745, de 9-12-1993, sobre a contratação de servidor público por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.849, de 26-10-1999, e pela Medida Provisória nº 2.165-36, de 23-8-2001, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

c Sobre o direito ao auxílio-transporte dos servidores contratados na forma da lei acima, vide ainda Medida Provisória nº 2.165-36, de 23-8-2001, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

c Inciso X com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.

c Lei nº 10.331, de 18-12-2001, regulamenta este inciso.

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

c Inciso XI com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003.

c Leis nos 8.448, de 21-7-1992, e 8.852, de 4-2-1994, que dispõem sobre este inciso.

c Art. 3º da Lei nº 10.887, de 18-6-2004, dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003.

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

c Lei nº 8.852, de 4-2-1994, que dispõe sobre a aplicação deste inciso.

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

c Inciso XIII com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.

XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

c Inciso XIV com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

c Inciso XV com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

c Alínea c com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13-12-2001.

c Inciso XVI com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público;

c Inciso XVII com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.

XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

c Inciso XIX com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

c Lei nº 8.666, de 21-6-1993, sobre licitações e contratos da Administração Pública, com as alterações introduzidas pelas Leis nos 8.883, de 8-6-1994, 9.648, de 27-5-1998, e 9.854, de 27-10-1999.

c Lei nº 10.520, de 17-7-2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

c Decreto nº 3.555, de 8-8-2000, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 3.693, de 20-12-2000.

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de

suas atividades e atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

c Inciso XXII acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

c Decreto nº 3.296, de 16-12-1999, sobre a comunicação social do Poder Executivo Federal.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 3º e incisos I a III com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causaram a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

c Dispõe o Código Civil no art. 43: “As pessoas jurídicas de direito público são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.”

c Lei nº 6.453, de 17-10-1977, dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

c §§ 7º a 9º acrescidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 com a remuneração de cargo,

emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

c § 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-1998.

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o

processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas,

mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

d) o "habeas-corpus", sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o "habeas-data" contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

i) o habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999)

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o "habeas-corpus", o mandado de segurança, o "habeas-data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1.º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. (Transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa

oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso."

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;

II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI - um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele tribunal.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se

adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficialão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;(Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionário junto ao Superior Tribunal de Justiça: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 106. São órgãos da Justiça Federal:

I - os Tribunais Regionais Federais;

II - os Juízes Federais.

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II - os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antigüidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 108: Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;

c) os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;

d) os "habeas-corpus", quando a autoridade coatora for juiz federal;

e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal;

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

Por sua vez, o artigo 109 estipula que aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; [Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#)

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os "habeas-corpus", em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º - As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º - As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. [Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#)